



Nova Friburgo, 28 de abril de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta – Proc. nº016386/2025
Concorrência Eletrônica nº 90003/2026

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, REFORÇO ESTRUTURAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.M. AMÉRICO VENTURA FILHO, registra-se que a empresa **RIVAN CONSTRUTORA LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame:

- *Planilha orçamentária com descontos;*
- *Cronograma físico-financeiro;*
- *Demonstrativo da composição do B.D.I.;*
- *Composição de preços unitários;*
- *Memória de cálculo;*
- *Curva ABC de serviços;*
- *Encargos sociais SINAPI;*
- *Encargos sociais EMOP;*
- *Declaração técnica de exequibilidade da proposta;*
- *Declaração de fornecimento de materiais Nova Secor;*
- *Orçamento Irmão Mury;*
- *Declaração de fornecimento de materiais Maria Goreti;*

Abaixo seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

De início, verifica-se que, juntamente com as demais peças técnicas apresentadas, não foi encaminhada proposta comercial formal assinada, conforme previsto no edital.

Verifica-se, ainda, que a planilha orçamentária apresentada pela licitante apresenta diferenças em relação ao modelo disponibilizado pela Administração.

Nesse contexto, observa-se que a utilização de estrutura diferente daquela adotada no modelo oficial pode dificultar a conferência técnica, tornando o processo mais demorado e ampliando a possibilidade de inconsistências, uma vez que a padronização estabelecida pela Administração tem por objetivo facilitar a análise e garantir a uniformidade das propostas.

Diante disso, entende-se a necessidade de reapresentação da planilha orçamentária em conformidade com o modelo disponibilizado pela Administração, de forma a assegurar clareza, padronização e agilidade na análise técnica.

Por sua vez, a composição do BDI segue os parâmetros definidos pela Administração no orçamento base, conforme previsto no edital, sem alterações. Da mesma forma, os quantitativos da memória de cálculo mantêm-se idênticos aos adotados pela contratante. Destaca-se, também, que os quantitativos constantes no cronograma físico-financeiro estão compatíveis com os valores apresentados na planilha orçamentária.

Diante do exposto, entende-se necessária a reapresentação da planilha conforme o padrão oficial disponibilizado, com os valores unitários devidamente ajustados ao valor ofertado, assim como a substituição do brasão do município de Nova Friburgo pela logomarca da empresa na memória de cálculo e na memória de cálculo de BDI, a fim de assegurar a correta identificação da licitante.

DA ANÁLISE EXEQUIBILIDADE:

De início, a empresa apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame. O valor global conferido em planilha é de R\$ 1.674.674,06, encontra-se abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, configurando hipótese de presunção de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, de acordo com o item 13.8 do edital, será necessária a comprovação da viabilidade dos preços ofertados, mediante a apresentação dos documentos e informações exigidos.



Cumprе ressaltar que a empresa apresentou, juntamente com sua proposta, documentos destinados a justificar a exequibilidade dos valores ofertados, dentre os quais constam declaração técnica de exequibilidade da proposta, carta de exequibilidade, proposta de fornecimento de materiais, planilha orçamentária e declarações de fornecedores de insumos. De modo geral, tais documentos indicam valores de referência para determinados materiais que compõem a proposta apresentada.

No entanto, observa-se que, dentre os documentos apresentados, destacam-se a declaração técnica de exequibilidade e a carta de exequibilidade, as quais, por si sós, não são suficientes para comprovar a viabilidade da proposta, especialmente em se tratando de obras ou serviços de engenharia. A exequibilidade deve ser demonstrada por meio de dados objetivos, sendo insuficiente a mera afirmação da licitante desacompanhada de comprovação técnica ou documental adequada.

Na análise realizada, procedeu-se à verificação objetiva do atendimento ao item 13.8 do edital, o qual estabelece parâmetros para a comprovação da exequibilidade por meio das alíneas "a" a "d".

No que se refere à análise da documentação apresentada com vistas à comprovação da exequibilidade da proposta, verifica-se que a empresa Rivan Construtora Ltda. apresentou declarações e propostas de fornecedores de insumos, as quais se relacionam à hipótese prevista na alínea "c" do item 13.8 do instrumento convocatório.

Em relação à alínea mencionada, observa-se que foram apresentadas declarações de fornecedores, caracterizando atendimento parcial à exigência de comprovação mediante compromisso de fornecimento de materiais pelos valores constantes da proposta.

Dentre os documentos analisados, destaca-se inicialmente, a declaração comercial emitida pela empresa Nova Secor Serviços, Indústria e Comércio Ltda., na qual consta manifestação quanto à possibilidade de fornecimento de determinados materiais. Do ponto de vista técnico, a redação adotada indica caráter prospectivo e não vinculante, na medida em que não evidencia compromisso inequívoco de fornecimento nas condições exatas constantes da proposta apresentada pela licitante. Ademais, os insumos contemplados nesse documento restringem-se a barra de apoio em aço inox e tubo de aço inox, itens que,



conforme a própria Curva ABC apresentada pela licitante, situam-se em faixas de menor representatividade financeira no contexto global da contratação.

Na sequência, analisa-se o orçamento apresentado pela empresa Irmãos Mury Ltda., referente ao fornecimento de concreto bombeado. O documento contém indicação de preço unitário e quantitativo, bem como identificação do fornecedor, caracterizando cotação formal de mercado. Contudo, verifica-se que sua validade está limitada a prazo determinado, além de estar condicionada a requisitos operacionais e comerciais, tais como cadastro prévio, condições de pagamento e confirmação de logística, não se evidenciando, de forma expressa, compromisso firme e irretroatável de fornecimento nas condições da proposta. Assim, do ponto de vista técnico, o documento se aproxima de uma referência de preço, sem, contudo, configurar declaração vinculante nos moldes exigidos pela alínea "c".

Por sua vez, a declaração emitida pela empresa Maria Goreti de Arruda Câmara apresenta conteúdo mais aderente à hipótese prevista no edital, ao consignar que a fornecedora está "apta e de acordo em fornecer" os materiais listados, pelos valores unitários indicados. O documento contempla identificação do fornecedor, discriminação de insumos e respectivos preços, evidenciando maior grau de comprometimento em relação ao fornecimento. Entretanto, materiais como bloco de concreto, revestimento cerâmico e disjuntor diferencial residual não correspondem, de forma direta, aos itens de maior relevância técnica e financeira definidos no instrumento convocatório, tampouco aqueles de maior impacto econômico global, conforme análise conjunta da Curva ABC e das parcelas relevantes da obra.

Na análise da Curva ABC apresentada pela empresa, observa-se que os serviços de fornecimento/aplicação de concreto e revestimento cerâmico figuram entre os itens classificados na faixa A, representando maior impacto financeiro no orçamento da obra, havendo documentos apresentados com indicação de valores para esses insumos. Por outro lado, materiais como tubos de aço inox, barras de apoio e disjuntores encontram-se classificados nas faixas B e C, indicando menor representatividade no valor global da proposta. Contudo, verifica-se que, ainda que haja indicação de preços para insumos relevantes, os documentos apresentados não evidenciam, de forma inequívoca, compromisso formal e vinculante de fornecimento nas condições da proposta, além de não contemplarem, de forma abrangente, os itens de maior relevância técnica definidos pela Administração.



Dessa forma, a análise técnica do conjunto documental evidencia que, embora haja apresentação de documentos relacionados à alínea "c" do item 13.8 do edital, verificam-se variações quanto ao grau de vinculação das declarações apresentadas, bem como limitação quanto à abrangência dos insumos contemplados, os quais se concentram, em sua maioria, em itens de menor representatividade financeira e não abrangem, de forma clara, os componentes mais relevantes da proposta sob os aspectos técnico e econômico.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges
Matrícula nº 300.817